



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1234 - DE 14/09/00

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (C.A.E)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ilicínea-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes à merenda escolar.

ART. 2° - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar (C.A.E):

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE;

IV - acompanhar a elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, sob a orientação e responsabilidade de uma nutricionista, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência dos produtos "in natura";

V - Elaborar o Regimento interno do C.A.E;

VI - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar os responsáveis pela execução do programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

VII - realizar e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros interesses do grupo;

VIII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, plano de ação do município sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo e a prestação de contas anual ser apresentado ao FNDE, ao final do exercício;

IX - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X - Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser apresentados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa do Conselho de Alimentação Escolar.

XI - Divulgar a atuação do CAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda Escolar.

XII - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa de Merenda Escolar, no âmbito do Município.

ART. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição:

- 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Poder Executivo;
- 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;
- 2 (dois) representantes dos professores, indicado pelo respectivo Orgão da Classe;
- 2 (dois) representantes de pais de alunos;
- 1 (um) representante de outro seguimento da sociedade civil;

& 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada;

& 2º - Os representantes do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito;

& 3º - A indicação de representante da sociedade civil é prerrogativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais;

& 4º - O presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros;

& 5º - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal;

ART. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado público relevante e não será remunerado.

ART. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a 3 (tres) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

ART. 6º - Os membros do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

ART. 7º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As reuniões do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ART. 8º - O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

I - Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazos para convocação quorum para instalação das reuniões e das votações;

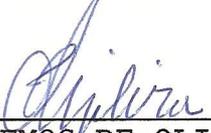
II - Procedimentos para sessões e as votações;

III - Sobre os membros: composição por categorias, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV - Forma de exercício da presidência.

ART. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas especialmente a lei nº 1094 de 19/08/97 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilicinea, 14 de setembro de 2000.



JOSÉ NICODEMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



LUIZ DANIEL VIEIRA
Téc. Contábil